

Classificados e Publicação Legal

Avisos

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO OMYA DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA. com CNPJ sob o nº 05.969.945/0001-30 torna público que REQUEREU junto ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT) a LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO (LP-A) para a atividade de Produção de carbonato de cálcio como fertilizantes mineral simples, granulado, pó e líquido, localizado na Rodovia BR-376, s/nº, KM 503, bairro Cará-Cará, Ponta Grossa/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
ALBA FERNANDA KUHN com CNPJ sob o nº 24.112.595/0001-35 torna público que REQUEREU junto ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT) a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RLAS) para a atividade de Transporte rodoviário de produtos perigosos, localizado na Rua Latino Coelho, nº 255, bairro Colônia Dona Luíza, Ponta Grossa/PR.

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva-PR, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Considerando a publicação do Edital nº 054/2022, o qual tomou público a convocação de candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº004/2021. Considerando que foi constatado, após a publicação do ato, incorreção de erro material, visto que no momento não há necessidade de convocação de servidor para tal função.

Resolve **REVOGAR**, o Edital de Convocação de Aprovados no Processo Seletivo Simplificado 004/2021 de nº 54/2022, a partir de sua respectiva data de publicação, fazendo cessar seus efeitos. Em garantia ao direito de convocação futura, os candidatos que tiverem sua convocação cancelada, retornam à lista de candidatos serem chamados nos termos do referido PSS. GABINETE DO PREFEITO, em 16 de novembro de 2022.

LUCAS MACHADO RIBEIRO
Prefeito do Município de Reserva
Estado do Paraná

Falecimentos



SEPULTADOS EM 16/11

- Antonio Konofal, 57 anos
- Clara Stempinhak, 84 anos
- Izabel Cristina de Moura Silva, 42 anos
- Izoneite Hichuki, 60 anos
- Olivina Ribeiro do Amaral, 77 anos
- Rosicleia da Rocha Mendes, 57 anos
- Zacarias Sabre de Oliveira, 62 anos

SEPULTAMENTOS EM 17/11

Jose Afonso Filho, 85 anos
Velório: Capela Municipal São José
Sepultamento: Cemitério Santo Antônio às 09h

Sebastiao Domingos Ribeiro, 84 anos
Velório: Capela Municipal São José
Sepultamento: Cemitério Parque Jardim Paraíso às 10h

Olalia Mulbach, 71 anos
Velório: Em outro município
Sepultamento: Cemitério de Cândido de Abreu às 09h

Carlito Ferreira, 90 anos
Velório: Em outro município
Sepultamento: Cemitério de Castro às 16h

PRINCESA
assistência

O plano da família
PONTAGROSSENSE

(42) 3223-9165 | (42) 99999-9009
R. BARÃO DE TEFFE, 188
CENTRO | PONTA GROSSA

(42) 3222-4046 | (42) 9 9999-5603
R. GENERAL CARNEIRO, 509
CENTRO | PONTA GROSSA

www.princesaassistencia.com.br

PUBLICAÇÃO LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

14 de novembro de 2022. Às 09h00min do dia 14 de novembro de 2022 iniciou-se a sessão com a apresentação dos membros da comissão e o recebimento dos envelopes. Em seguida, foi dado início à abertura dos envelopes começando pelo envelope da empresa MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A. Os documentos foram conferidos pelos membros e, não havendo ressalvas, a empresa MEDPRIME fica habilitada. Na sequência abriu-se o envelope da empresa PSICOBASE CLÍNICA MÉDICA e, similantemente, não havendo ressalvas, é declarada habilitada. Sem mais para o momento, deu-se por encerrada a sessão pública.

NATHAN FERREIRA
PRESIDENTE CEC

ANA RITA GRODZIAK
MEMBRO CEC

RENATO FRANCISCO DA CRUZ
MEMBRO CEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2022
Proc. Administrativo n.º 087/2022
O Município de Reserva/PR, TORNA PÚBLICO, com alteração da descrição do objeto (do Lote 01). Considerando o disposto no Art. 21, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/1993, a data da sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico fica ALTERADA para o dia 01/12/2022 às 14h00min. O Edital, Anexos e Retificação estão disponíveis para download no endereço eletrônico: <http://reservapr.equipiano.com.br:7474/transparencia/licitacoes>, ou ainda, solicitados pelo e-mail: reservlicitacoes@gmail.com. Reserva/PR, 16 de novembro de 2022.

Thais Mendes Martins Didek
Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2022
Proc. Administrativo n.º 090/2022
O Município de Reserva/PR, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados em participar, a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico n.º 030/2022, com alteração da descrição do objeto (dos lotes 3 e 4). Considerando o disposto no Art. 21, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/1993, a data da sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico fica ALTERADA para o dia 01/12/2022 às 09h00min. O Edital, Anexos e Retificação estão disponíveis para download no endereço eletrônico: <http://reservapr.equipiano.com.br:7474/transparencia/licitacoes>, ou ainda, solicitados pelo e-mail: reservlicitacoes@gmail.com. Reserva/PR, 16 de novembro de 2022.

Thais Mendes Martins Didek
Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 097/2022
Proc. Administrativo n.º 259/2022
O Município de Reserva/PR, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados em participar, a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico n.º 097/2022, alteração no – Anexo I – Termo de Referência do Edital, subitem 1.2. Relação da frota municipal. Considerando o disposto no Art. 21, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/1993, a data da sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico fica mantida para o dia 21/11/2022 às 14h00min. O Edital, Anexos e Retificação estão disponíveis para download no endereço eletrônico: <http://177.92.23.229:7474/transparencia/licitacoes/listaLicitacoes>, ou ainda, solicitados pelo e-mail: reservlicitacoes@gmail.com. Reserva/PR, 16 de Novembro de 2022.

Elvis Dupsk
Secretário Municipal de Obras

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo Regimento Interno do Município de Reserva, vem por meio deste, convocar Ilustríssimos Senhores Vereadores para comparecerem no Plenário da Câmara Municipal para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 17 de Novembro de 2022 às 13:00 horas.

- **PROJETO DE LEI N.º 80/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. SÚMULA: SUMUL: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE MUDANÇA MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **PROJETO DE LEI N.º 81/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. SÚMULA: ESTABELECE MECANISMOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS E PARA A CRIAÇÃO, MANEJO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS NATURAIS PROTEGIDAS DE DOMÍNIO PRIVADO, EM ESPECIAL RPPN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **PROJETO DE LEI N.º 105/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI N.º 106/2022**, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. SÚMULA: SÚMULA: REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO DE RESERVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Certo de seu pronto atendimento reitero protestos de estima e consideração;

Reserva, 11 de novembro, 2022

Vereador CARLOS JGG
Presidente da Câmara Municipal de Reserva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA
ESTADO DO PARANÁ

Republikado por incorreção (descrição do objeto)

EXTRATO DE CONTRATO N.º 297-2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 081/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RESERVA.
CONTRATADA: SERVOPA SA COMERCIO E INDUSTRIA INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 76.564.624/0013-37. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO 0KM, TIPO HATCH, ANO/MODELO 2022/2022 OU SUPERIOR. VALOR: R\$ 82.300,00 (OITENTA E DOIS MIL E TREZENTOS REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/11/2022 À 06/11/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N.º 210/2022
PREGÃO N.º 155/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2022
(Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/2002).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO
OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de materiais gráficos e impressão digital para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:
- **KATYA SCHASTAI SCHREINER**
HOMOLOGAÇÃO: 14.11.2022
Idir Treviso – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N.º 211/2022
PREGÃO N.º 156/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2022
(Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/2002).
Tipo de licitação: MENOR PREÇO
OBJETO: Aquisição de uniformes para Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
- **LICITAÇÃO DESERTA**
HOMOLOGAÇÃO: 14.11.2022
Idir Treviso – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO N.º 212/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 047/2022
(Lei Federal n.º 8.666/93)
Tipo de licitação: MENOR PREÇO
OBJETO: Obra - Construção de barracão pré-moldado e execução de desmontagem e remontagem de barracão no Centro Municipal de Eventos.
VALOR GLOBAL: R\$ 470.070,42
PARTICIPANTE HABILITADO E ADJUDICADO:
- **METALÚRGICA GROCHOSKI LTDA**
HOMOLOGAÇÃO: 14.11.2022
Idir Treviso – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO N.º 226/2022
LICITAÇÃO N.º 136/2022
TOMADA DE PREÇOS N.º 036/2022
A Prefeitura Municipal de Ivai, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivai – Pr, neste ato representado pelo senhor IDIR TREVISO, Prefeito Municipal, residente a Rua Dr. Ferreira Correia, centro, Ivai – Pr, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 197.260-1 SSP-PR e do CPF/MF nº 196.938.180-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA TANGARÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sito na Rua São Jorge, 140, Sala 05, Riozinho, Irati/PR, CEP 84505-656, inscrita no CNPJM/F sob nº 04.345.893/0001-68, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Walter Alexandro Silva, brasileiro, solteiro, residente à Rua XV de Julho, N.º 250, Irati/PR, portador da cédula de identidade nº 4.152.498-7 SSP/PR, do CPF/MF nº 711.174.239-72, mediante observância ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:
OBJETO: a Obra – Pavimentação asfáltica na Rua Rio Grande do Sul e Projeta da A – Vila Brasil
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de execução deste contrato fica prorrogado até 17/12/2022 de acordo com o Artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato celebrado.
Ivai (PR), 06 de outubro de 2022.

Idir Treviso - Prefeito Municipal
Walter Alexandro Silva - Representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 067/2022
OBJETO: Contratação de empresa para realizar a ornamentação da abertura e desfile da escola da Rainha do JEI'S (Jogos Escolares de Ivai) que será realizado no dia 24 de novembro de 2022.
CONTRATADO: JOSIANE MEHRTE MENDES 03296872981
VALOR GLOBAL: R\$ 4.700,00
Dotação orçamentária:
07001278122701103233903900000 1430
Ratificada em 16/11/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93
Idir Treviso - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 068/2022
OBJETO: Locação de som e iluminação para a abertura e desfile da escola da Rainha do JEI'S (Jogos Escolares de Ivai) que será realizado no dia 24 de novembro de 2022.
CONTRATADO: INTERPRESE PRODUÇÕES E EVENTOS - EIRELI
VALOR GLOBAL: R\$ 10.895,00
Dotação orçamentária:
07001278122701103233903900000 1430
Ratificada em 16/11/2022.
FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93
Idir Treviso - Prefeito Municipal

2ª Vara De Família E Sucessões De Ponta Grossa – Projudi Edital De Intimação (prazo de 30 dias) O Excelentíssimo Senhor Dr Flávio Renato Correia De Almeida, MM, Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná. Pelo presente, levo para conhecimento de terceiros, bem como de eventuais interessados, publico em geral da interposição da presente ação: Classe Processual: Reconhecimento E Extinção De União Estável Assunto Principal: Nulidade E Anulação De Partilha E Adjudicação De Herança Processo nº: 003618-77.2018.0019 Requerentes: Luizinha Aparecida Gonçalves Requeiro(s): João Carlos Emilio Da Rocha Matos. Trata-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável post mortem cumulada com pedido de declaração de nulidade de inventário judicial ajuizada por Luizinha Aparecida Gonçalves em face de João Carlos Emilio Da Rocha Matos. Narra a parte autora que conviveu em união estável com Julio Cesar Emilio (falecido em 26/08/2022), no período compreendido entre 2009 e a data de falecimento do casal. Ajuza que o falecido firmou testamento, deixando a parte disponível de seus bens ao sobrinho, ora réu no presente. Alega que dias após o falecimento de JOAO CARLOS, o réu propôs ação de registro e cumprimento de testamento perante a 1ª Vara de Família (autos nº 0028968-26.2022.8.16.0019), a qual foi julgada procedente, autorizando o réu a cumprir o testamento de forma extrajudicial. Ainda, informa que em setembro, o réu foi nomeado como inventariante em escritura pública de inventário, razão pela qual efetuou alterações societárias na empresa de propriedade do falecido, nomeando-os como administrador. Sustenta a autora que o réu agiu de forma fraudulenta, uma vez que desconsiderou a parte relativa aos bens alienados a autora. Por estas razões, requer o reconhecimento da união estável, inclusive de forma liminar, e a declaração de nulidade do inventário extrajudicial. Ainda, em sede de tutela de urgência, pleiteia: a) suspensão dos efeitos do inventário extrajudicial, inclusive em relação à nomeação do inventariante; b) o reconhecimento do direito real de habitação da autora em relação à residência situada na Rua Ary Munhoz, nº 127, na cidade de Ponta Grossa-PR; c) expedição de ofício à Junta Comercial para averbação no contrato social da empresa JC Comercial Ltda a existência do presente litígio; d) a decretação da indisponibilidade dos bens listados na escritura pública de inventário; e) o bloqueio de contas em nome do falecido e da pessoa jurídica, com expedição de ofício às instituições financeiras; f) ofício às lojas HAVAN para que informe os valores e contas bancárias para qual transferiu os alugueros vencidos desde o falecimento. Juntou documentos (mov. 1,21,44). E o relatório. Decido. a) Reconhecimento liminar da união estável; b) Primeiramente, em relação ao pedido de reconhecimento liminar da união estável em tese mantida entre a autora e o falecido, entendo que é o caso de indeferimento. Em que pese a existência do periculum in mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da tutela de urgência, na forma do art. 300, §3º do CPC. Isto é, caso este juízo reconhea em sede de cognição sumária a união estável, existe o risco de irreversibilidade da decisão, prejudicando diretamente a parte ré da ação. Neste sentido, importa destacar o entendimento de Humberto Theodoro Junior (1) A necessidade de valorização do princípio da efetividade da tutela jurisdicional não deve ser pretexto para a pura e simples restrição do direito da seguranta jurídica. Adiante a medida de urgência de preservação em mora e fumus boni iuris, insta salientar que os requisitos que pede de análise é a reversibilidade da